Parecer nº 47/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023045/2026-37

Parecer nº 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	WR Agropasto Ltda. / Fazenda Lagoa D'Antas
CPF/CNPJ	45.221.063/0001-06
Município	Manga/MG
Processo SLA	1646/2024
Código - Atividade – Classe	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 2 G-02-08-9 - Criação de bovinos em regime de confinamento – 3 G-05-04-3 - Canais de irrigação – 2
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas/FEAM / Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/20
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 1646 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASES : LOC (Licença de Operação Corretiva). Data da Licença: 25/02/2026.
Condicionante de Compensação Ambiental	02 - Protocolar proposta de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compe Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SN Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do pra notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0023045/2026-37
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – JUN/26	R$ 20.000.000,00
Fator de Atualização TJMG – JUN/26 a SET/26	0,9980957
VR - SET/26	R$ 19.961.914,00
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/26)	R$ 99.809,57

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

> "O empreendedor/empreendimento acima qualificado, atua no setor de Fruticultura, no município de Manga/MG.
>
> O PA nº 1646/2024 foi formalizado em 05/09/2024 na unidade regional de regularização ambiental norte de minas (FEAM/URA-NM), conforme processo do SLA supracitado.
>
> [...].
>
> Na fazenda Lagoa D'anta ocorre a produção de feijão, manga, banana e mamão. Para essas culturas existem diferentes tipos de sistema de irrigação sendo pivô central para a área de produção de feijão e gotejamento para as demais culturas. A área de pivô central (feijão, grãos e soja) equivale a 473,62 ha e a área de gotejamento (manga, mamão e banana) 465,15 ha [...]. Atualmente 400,57 ha são destinados a fase de cria e engorda de bovinos de corte em regime extensivo. Durante um período do ano ao rebanho é colocado em regime de confinamento. Atualmente a criação tem um plantel geral de 1.500 animais em área aproximada de 1,83 ha. Compondo a área útil da fazenda, existem, ainda, a área da sede (2,76 ha), área administrativa (1,82 ha), canais de irrigação (1,0 ha), edificações (0,71 ha) e estradas e aceiros (108,55 ha). As demais áreas são ocupadas cursos d'água, lagoas naturais, vegetação remanescente, área de reserva legal e área de preservação permanente (APPs). Cumpre salientar que existe na propriedade uma área de pastagem a qual encontra-se embargada (447 ha) e que não será licenciada neste processo."

A LOC (Licença de Operação Corretiva) Nº 1646/2026 foi concedida em 25/02/2026.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

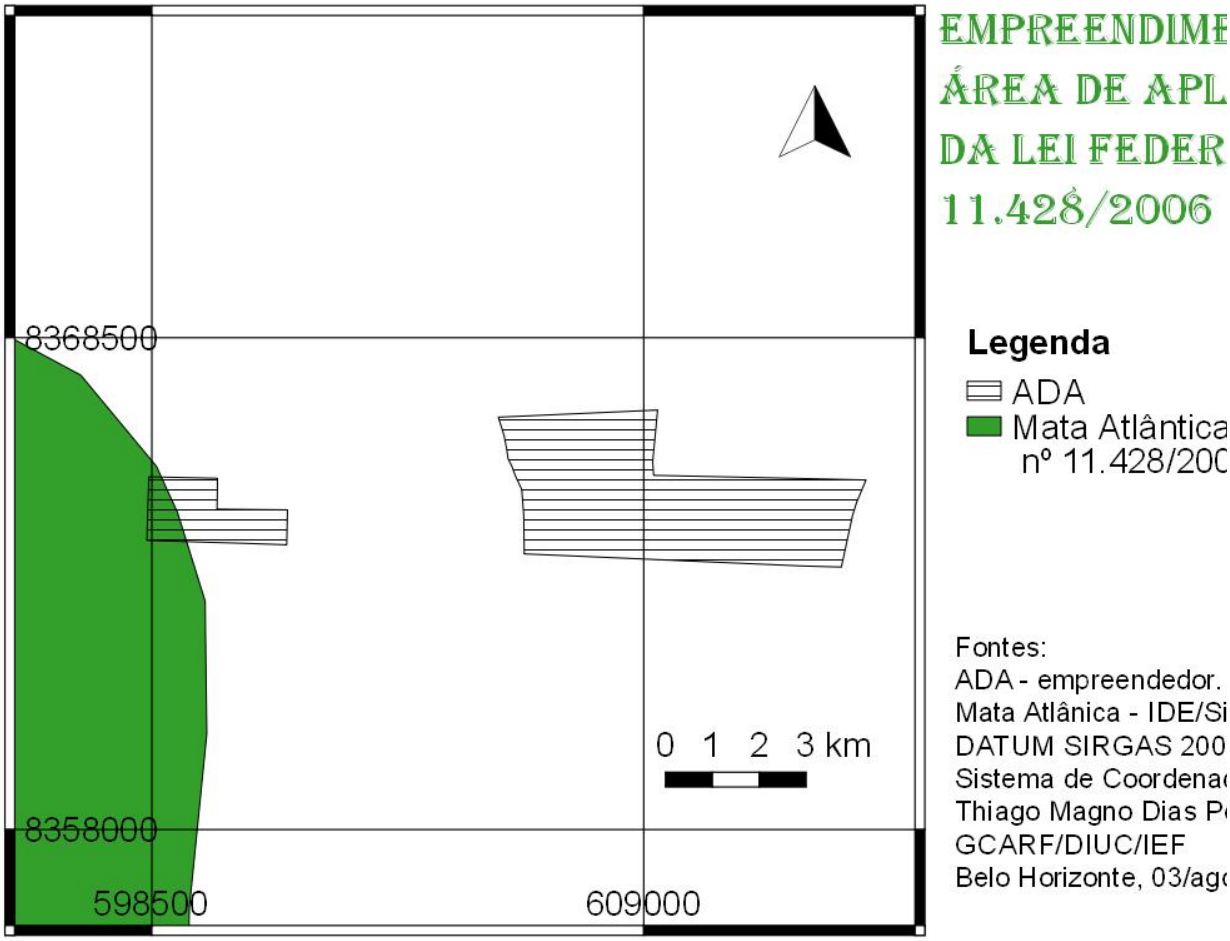
O Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e migratórias para a área de influência do empreendimento, vejamos: *"O levantamento da avifauna, realizado nas duas campanhas de 2023 e 2024, registrou 176 espécies de aves na área de estudo, evidenciando elevada diversidade e representatividade. Entre elas, destacam-se espécies endêmicas do Cerrado, como o papa-moscas-do-sertão (Phylloscartes roquettei), e a arapaçu-de-wagler (Lepidocolaptes wagleri), ambas com ocorrência restrita ao norte de Minas Gerais. Também foram registradas espécies ameaçadas de extinção, como o pato-mergulhão (Mergus octosetaceus), listado como criticamente em perigo, e a coruja-caburé (Glaucidium minutissimum), considerada vulnerável. Além disso, foram observadas espécies migratórias, como o maçarico-solitário (Tringa solitaria) e a andorinha-azul (Progne subis)."*

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

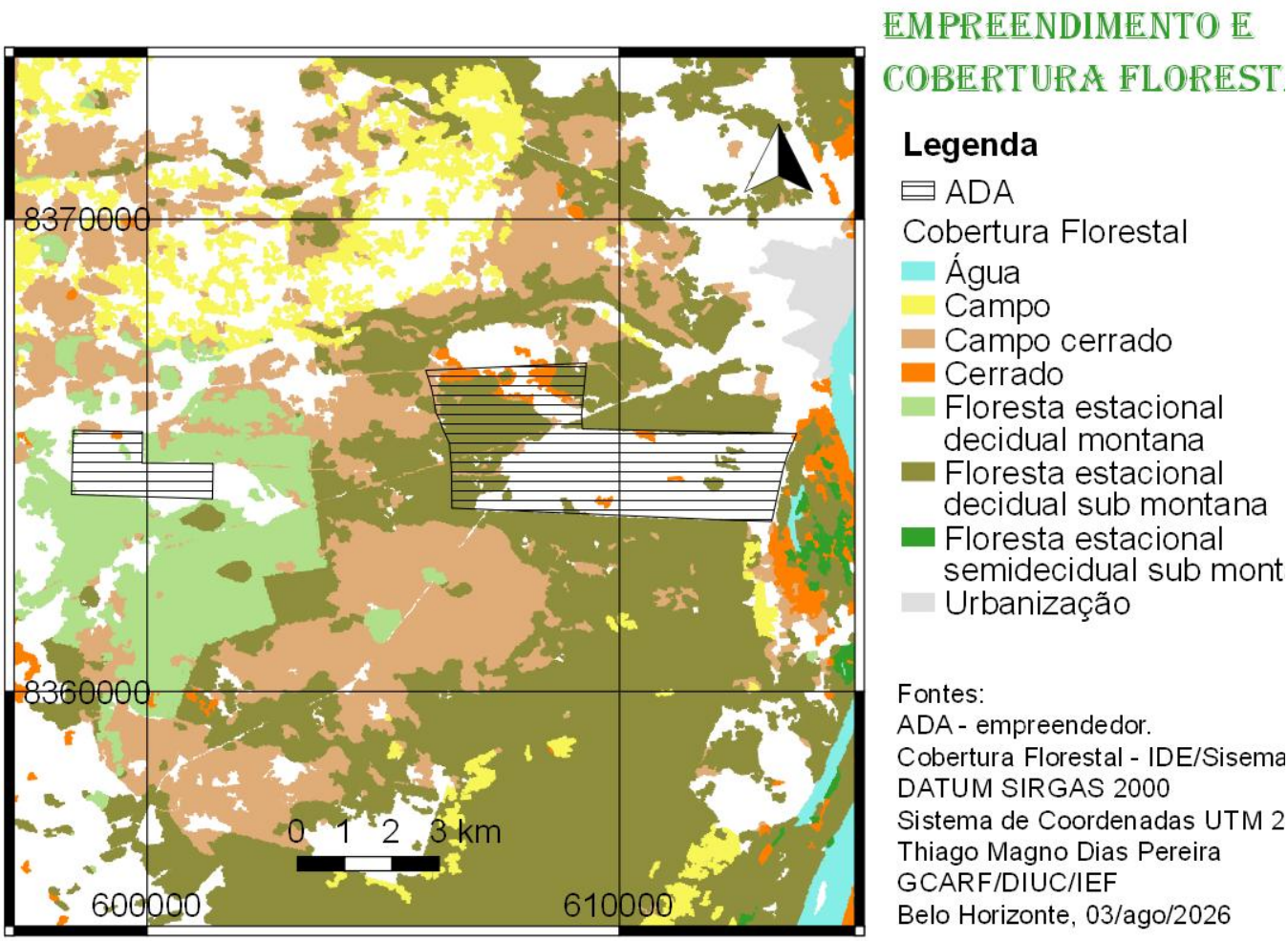
O empreendimento gera a introdução e facilitação de espécies alóctones. Deliberadamente, utiliza forrageiras exóticas como, por exemplo, *Brachiaria* sp. e *Urochloa* sp. para pastagens (Relatório de Impacto Ambiental, p. 60) e cultivos como manga e banana (Estudo de Impacto Ambiental, p. 10). A supressão vegetal favorece a expansão da espécie *Calotropis procera*, que invade especialmente ambientes ruderais e ambientes degradados (Estudo de Impacto Ambiental, p. 211). Registram-se ainda fauna alóctone invasora como o pardal, o bico-de-lacre (Estudo de Impacto Ambiental, p. 246) e cães domésticos (*Canis familiaris*), espécie exótica com potencial impacto sobre a fauna nativa (Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026, p. 27). Portanto, o impacto ocorre pela introdução de culturas e pela facilitação de espécies invasoras em áreas alteradas.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

A área da Fazenda Lagoa D'Anta encontra-se no interior do bioma Caatinga, parcialmente dentro da região de abrangência do mapa da Lei do Bioma Mata Atlântica (ver o Mapa a seguir).



As fitofisionomias existentes na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do mesmo, são o campo cerrado (outros biomas), o cerrado (outros biomas) e a floresta estacional decidual (ecossistema especialmente protegido).



O Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 84/2024, referente a fiscalização realizada em 17/12/2024, registra as seguintes informações referente a intervenção ambiental vinculada ao presente item da planilha GI:

> "A Intervenção Ambiental requerida pela WR Agropasto LTDA conforme declarado no processo SEI 2090.01.0021681/2024-73 já ocorreu. Supressão realizada a partir de 2009 a 2013 no imóvel rural denominado Fazenda Lagoa D'Anta, localizado no município de Manga. Dessa forma, esta solicitação visa trazer subsídios para regularização corretiva em uma de 293,78 hectares em cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de regularizar a operação das atividades de culturas anuais, criação de bovinos e canais de irrigação. A área requerida está localizada no Bioma Caatinga conforme mapa de Biomas 2019 disponível no IDE SISEMA. Em uma área de transição com um pequeno trecho a oeste da fazenda dentro do Mapa de Aplicação da Lei 11.428 de 2006 Mata Atlântica.
>
> [...].
>
> A equipe técnica da FEAM URA NM CAT, ao chegar ao local requerido para intervenção - Área Testemunho - observamos um padrão uniforme da vegetação com estrato baixo, DAP[1] pequeno, pouca diversidade, baixo rendimento material lenhoso. Questionado, o empreendedor informou que, esta área testemunho, foi escolhida conforme análise realizada por histórico de imagens de satélites e informações locais que esta área retrataria a mesma fitofisionomia da área suprimida a época.
>
> [...].
>
> Conforme indicado no PIA[2] a área requerida foi classificada como Mata Seca, sem a caracterização a nível de fitofisionomia. Conforme observação em campo verificamos se tratar de uma área com predominância de Floresta Estacional Decidual – FED e em partes pode ocorrer fragmentos com vegetação típica de cerrado com espécies arbóreas e arbustivas que ocorrem em zona de transição nos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. [...]."

A implantação do projeto agrícola na propriedade acarretou a supressão de remanescentes de vegetação nativa. A execução da supressão vegetal dessa área implicou na perda de habitats para a fauna local. Esse impacto acarretou na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo (PIA, p. 58).

O EIA registra os seguintes impactos vinculados ao presente item da planilha de Grau de Impacto (GI): riscos de incêndios (p. 433), afugentamento da fauna (p. 438) e fragmentação de habitats forçando os espécimes a migrar para outras áreas com capacidade suporte necessária à sua manutenção e reprodução (p. 421).

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026 não registra impactos ambientais em ambiente espeleológico, apresentando as seguintes informações:

> "A área de estudo, no contexto espeleológico, compreende a ADA, com aproximadamente 2.730,32 ha, e a Área de Entorno (AE), que consiste em um raio de 250 metros, sob a forma de poligonal convexa em relação à ADA, com cerca de 954,98 ha. Portanto, a área objeto de estudo abrange aproximadamente 3.685,30 ha.
>
> [...].
>
> Conforme a metodologia adotada, o estudo de prospecção espeleológica indicou que, localmente, a área de estudo foi classificada, em sua predominância, como de ocorrência improvável de cavidades naturais subterrâneas, sendo identificada apenas uma parcela reduzida, classificada com médio potencial espeleológico, localizada na AE. Durante as atividades de campo (prospecção), foram percorridos a pé e com o auxílio de motocicleta,

aproximadamente 119,0 km. Ainda, foram registrados e caracterizados alguns pontos de controle.

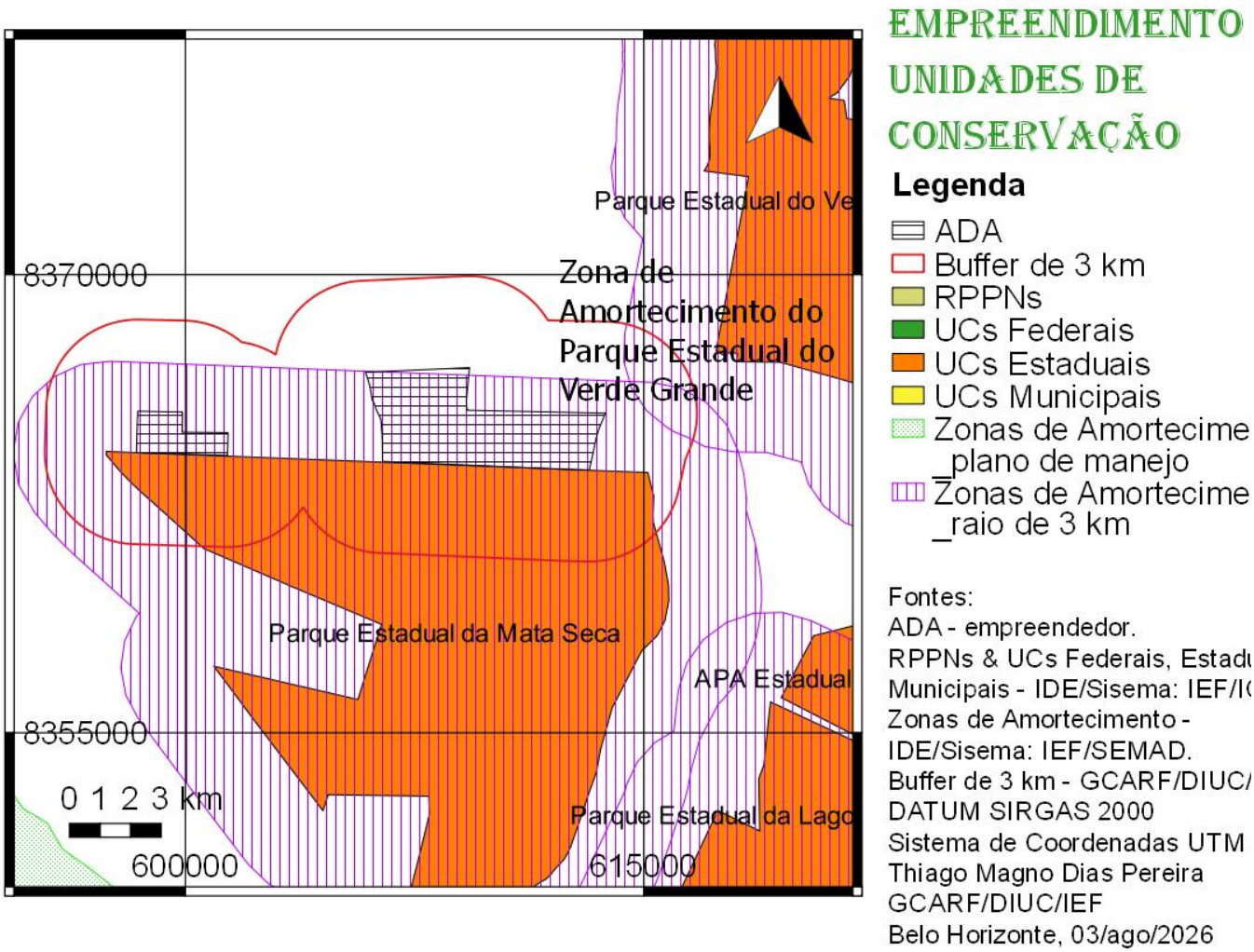
[...].

Ademais, o estudo conclui pela ausência de cavidades naturais subterrâneas ou outras feições espeleológicas na área objeto do estudo apresentado.

Em atendimento à IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 01), foi realizada vistoria técnica por amostragem, abrangendo a ADA e AE, priorizando as áreas com maior probabilidade de ocorrência de feições espeleológicas, correspondentes àquelas com presença de vegetação nativa. Assim como verificado no estudo de prospecção espeleológica apresentado, durante a vistoria (Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 84/2024), não foram identificadas feições espeleológicas, tais como cavidades naturais subterrâneas, abrigos ou reentrâncias, tampouco afloramentos rochosos ou áreas com potencial espeleológico relevante.".

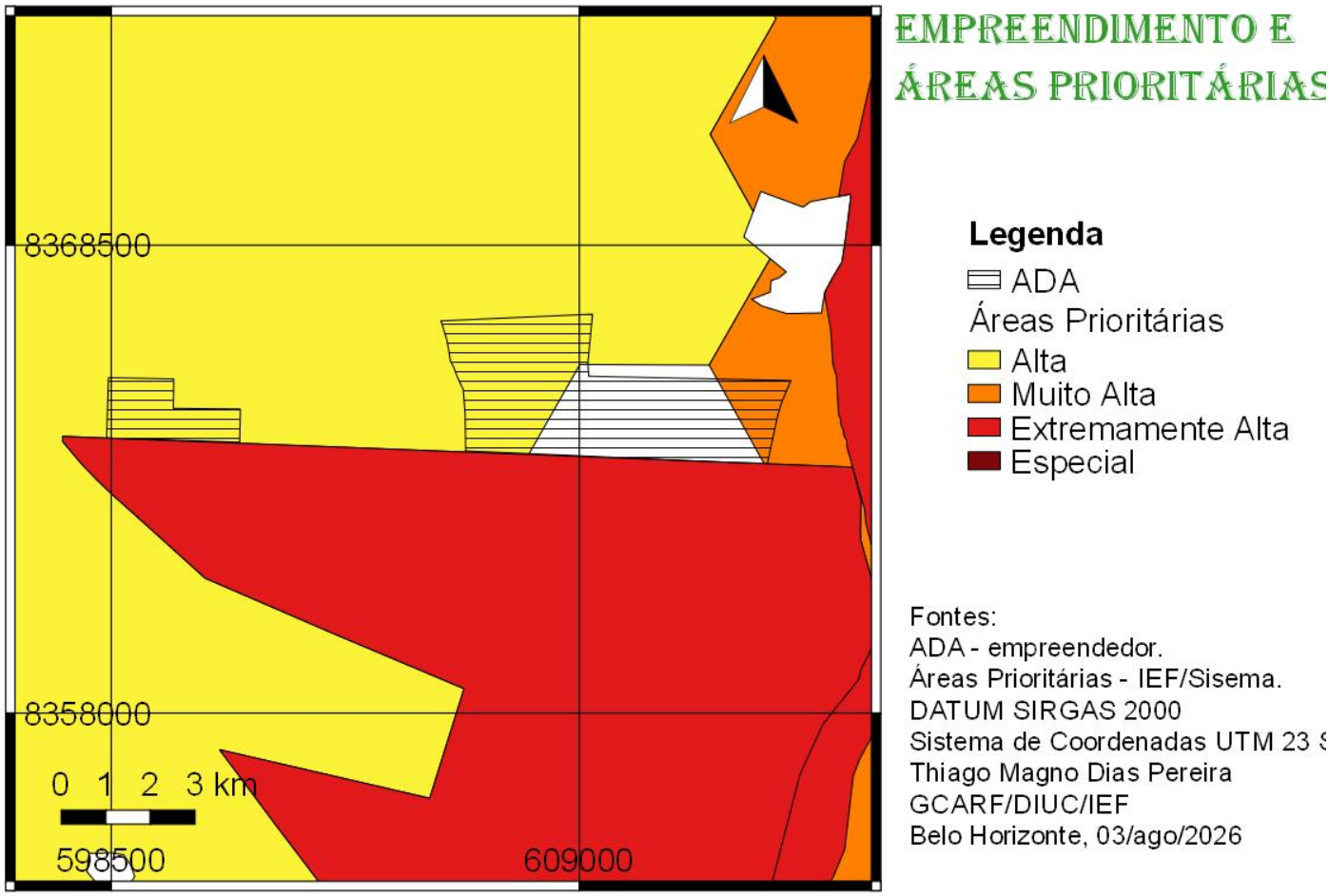
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento é adjacente ao Parque Estadual da Mata Seca. Além disso, está a menos de 3 km da Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Verde Grande. Considerando os critérios de afetação do Plano Opereativo Anual (POA) vigente opinamos pela marcação do presente item.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de áreas prioritárias de importância biológica categorias ALTA e MUITO ALTA,



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos: Impacto no solo e recursos hídricos por derramamento de óleo, Impacto no solo e recursos hídricos por descarte de efluentes sanitários não tratados, Impacto no solo e recursos hídricos pelo uso de defensivos agrícolas, Impacto pela geração e descarte de resíduos sólidos (Contaminação) e Impacto ambiental pela geração de Poeira.

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial. Portanto, estes são os itens avaliados para o presente item.

A quantidade de solo desestruturado aumenta com a intensidade da precipitação, velocidade e com o tamanho das gotas. Além de ocasionar a liberação de partículas que obstruem os poros do solo, o impacto das gotas também tende a compactá-lo, ocasionando o selamento de sua superfície e, consequentemente, reduzindo a capacidade de infiltração da água. O empoçamento da água nas depressões da superfície do solo começa a ocorrer somente quando a intensidade de precipitação excede a taxa de infiltração ou quando a capacidade de acumulação de água no solo for excedida. Esgotada a capacidade de retenção superficial, a água começa a escoar. Associado ao escoamento superficial, ocorre o transporte de partículas do solo, que sofrem deposição somente quando a velocidade do escoamento superficial não é mais suficiente para mantê-las em suspensão. Essa deposição representa justamente o assoreamento que pode ocorrer nas porções mais baixas do terreno que, geralmente, estão associadas a cursos d'água (EIA, p. 411 e 412).

Em empreendimentos rurais, os impactos ambientais relacionados ao solo estão associados, cada vez mais com a falta de manutenção das estradas e carreadores. Nesses locais, pelo fato de o solo estar bastante compactado, devido ao tráfego de veículos, a água da chuva não consegue infiltrar com facilidade passando a escoar sobre o terreno (escoamento superficial). Nos locais onde o terreno é mais acidentado, a água durante o seu deslocamento, tende a ganhar energia e carrear partículas do solo iniciando a instalação de um processo erosivo, ou seja, uma erosão laminar (EIA, p. 424).

O Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026 registra as seguintes informações: *"Foram identificados processos erosivos pontuais, principalmente do tipo erosão laminar e em sulcos, associados à concentração de escoamento superficial, estradas internas e áreas de pastagem com cobertura vegetal reduzida. O programa prevê ações corretivas imediatas nessas áreas, incluindo readequação do relevo, controle do escoamento superficial e recomposição da cobertura vegetal"* (p. 61) (grifo nosso).

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvispastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O item 4.2 (Recursos hídricos superficiais e subterrâneos) do Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026 não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

O empreendimento apresenta interferência em paisagem notável por estar inserido na Reserva da Biosfera da Caatinga e da Mata Atlântica (Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026, p. 82) e ter causado alteração na paisagem pela supressão vegetal ocorrida entre 2009 e 2013 (Projeto de Intervenção Ambiental, páginas 10 e 58). Além disso, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento localiza-se em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, o que reforça o atributo "notável" da paisagem.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e maquinários durante a operação da atividade (Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026, páginas 55, 59 e 60). Há que se considerar a emissão de metano a partir da bovinocultura.

Aumento da erodibilidade do solo

Dentre os impactos ambientais registrados para o empreendimento no EIA, p. 411 e 412, está o "Impacto do tipo erosão".

> "A erosão hídrica começa com a incidência das precipitações. Do volume total precipitado, parte é interceptada pela vegetação, enquanto o restante atinge a superfície do solo, provocando umedecimento dos agregados do solo e reduzindo suas forças coesivas. Com a continuidade da ação da chuva ocorre a desintegração dos agregados em partículas menores. A quantidade de solo desestruturado aumenta com a intensidade da precipitação, velocidade e com o tamanho das gotas. Além de ocasionar a liberação de partículas que obstruem os poros do solo, o impacto das gotas também tende a compactá-lo, ocasionando o selamento de sua superfície e, consequentemente, reduzindo a capacidade de infiltração da água. O empoçamento da água nas depressões da superfície do solo começa a ocorrer somente quando a intensidade de precipitação excede a taxa de infiltração ou quando a capacidade de acumulação de água no solo for excedida. Esgotada a capacidade de retenção superficial, a água começa a escoar. Associado ao escoamento superficial, ocorre o transporte de partículas do solo, que sofrem deposição somente quando a velocidade do escoamento superficial não é mais suficiente para mantê-las em suspensão. Essa deposição representa justamente o assoreamento que pode ocorrer nas porções mais baixas do terreno que, geralmente, estão associadas a cursos d'água."

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA registra o impacto ambiental pela geração de ruídos, vejamos:

> "Durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos decorrentes, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas.
> Esse impacto afeta tanto os colaboradores (meio socioeconômico) como também a fauna silvestre (meio biótico) que tende a se afugentar aumentado as possibilidades de atropelamentos." (p. 420).

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

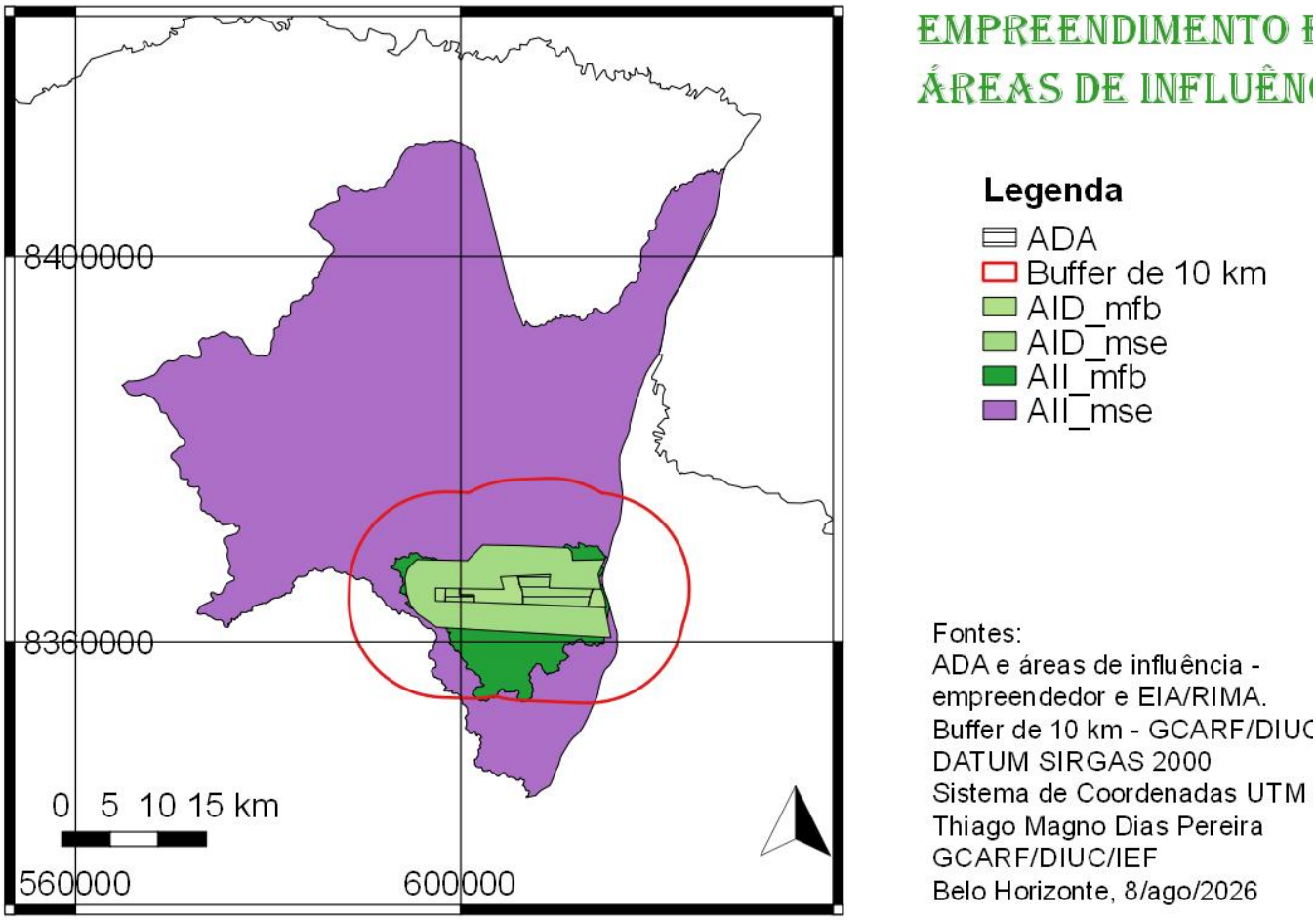
Índice de temporalidade

Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal (RL)

Com base nas informações sobre a Reserva Legal do empreendimento constantes do Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026, p. 39, foi gerada a seguinte tabela:

Área do Imóvel (hectares)	3.491,71
Área da Reserva Legal (hectares)	698,3536
% de Reserva Legal	20,0003

Uma vez que o percentual da Reserva Legal averbada não atinge os 21% o empreendimento não faz jus ao beneficio previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

WR Agropasto Ltda. / Fazenda Lagoa D'Antas		1646/2024		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	X
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,5000
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Indice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,6500
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R$	19.961.914,00	
Valor da Compensação Ambiental		R$		99.809,57

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – JUN/26	R$ 20.000.000,00
Fator de Atualização TJMG – JUN/26 a SET/26	0,9980957
VR - SET/26	R$ 19.961.914,00
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/26)	R$ 99.809,57

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento afeta o Parque Estadual da Mata Seca e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Verde Grande. Ambas as Unidades de Conservação estão inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), conforme consulta realizada em 25/set/2026, às 11:26. Portanto, fazem jus a recursos da compensação ambiental.

Matrizes Para Avaliação De Relevância Das Unidades De Conservação Afetadas

UC	Parque Estadual da Mata Seca
Área Prioritária	Extremamente Alta
Espécie - Status Conservação	*Mergus octosetaceus* - CR
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	5 – Crítico
Área (ha)	15.360,07 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	(2) Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	100 %

UC	Parque Estadual do Verde Grande
Área Prioritária	Extremamente Alta
Espécie - Status Conservação	*Mergus octosetaceus* - CR
INDICE DE FATOR BIOLÓGICO	5 – Crítico
Área (ha)	25.570,00 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	(2) Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	100 %

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (SET/26)	
Parque Estadual da Mata Seca – 50 %	R$ 49.904,785
Parque Estadual do Verde Grande – 50 %	R$ 49.904,785
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	**R$ 99.809,57**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0023045/2026-37, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC Nº 144678491/2026 (144678491).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambienta SLA nº 1646/2024 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no Parecer nº 2/FEAM/URA NM - CAT/2026, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação de proteção integral os Parques Estaduais da Mata Saca e Verde Grande. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.

As unidades de conservação mencionadas estão inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as unidades de conservação deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (142504870). Dessa forma, conforme inciso II,

art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
>
> (...)
>
> II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação"*. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

---

[1] DAP = Diâmetro à Altura do Peito.

[2] Projeto de Intervenção Ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 04/11/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150104709** e o código CRC **2A2A4B41**.